



**MUNICIPIO DE MARCELEIRO**  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 951/2024 Cód. Verificador: E6D4AQJK**

**Requerente:** 344966 - VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 29.907.666/0001-00  
**Endereço:** Avenida JOAQUIM DUARTE  
MOLEIRINHO Nº 3501  
**Cidade:** Maringá  
**Bairro:** JARDIM ITALIA II  
**Estado:** PR  
**Fone Res.:** Não Informado  
**Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** licitacao@vyphospitalarmga.com.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 27/05/2024 10:29  
**Previsão:** 26/06/2024

**Telefone Requerente**

Celular: (44) 3034-0262

**Documentos do Processo****Outros Documentos**

Descrição	Entregue	Anexo
		37 - Solicitação de reequilíbrio - VYP.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

**Observação**

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de Preços nº 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023

**VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO,  
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

*Requerente***EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES***Funcionário(a)*

---

Recebido

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 951/2024**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES**Data/Hora:** 27/05/2024 10:29**Observação:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de Preços nº 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** LICITAÇÃO**Responsável:** DAVERSON COLLE DA SILVA**Data/Hora:** 27/05/2024 10:29**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_



**ILMO. SR. WAGNER LUIZ BARELLA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO- ESTADO DO PARANÁ.**

---

Com cópia: Setor de Licitações/Contratos e Setor de Almoxarifado/Compras

**VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA** já qualificada nos autos do processo administrativo que deu “azo” ao Pregão Eletrônico nº 73/2023 vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com espeque no art. 17 caput do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e subsidiariamente, art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, requerer o pedido de “**REEQUILÍBRIO - REVISÃO DE PREÇOS**” do **ITEM 48 DO LOTE 08- TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO EDTA CAPACIDADE DE 2 ML (VACUPLAST)** registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023**<sup>1</sup>.

A Peticionária participou do processo licitatório e venceu itens visando o fornecimento dos produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de MARMELEIRO/PR.

---

<sup>1</sup> anexo i\_ARP 227-2023 PE 73-2023





Com o avanço dos casos de dengue em todo país, sendo esta epidemia considerada “a maior epidemia em termos de proporções, de número de casos e de extensão de número de municípios e estados acometidos da história do país”<sup>2</sup>, aumentou expressivamente a demanda por insumos, gerando impacto no preço final de medicamentos e materiais hospitalares.

Diante desta realidade frequentemente ocorre o **desabastecimento sazonal** de diversos medicamentos/insumos e, consequentemente, a **majoração de seus valores quando novamente comercializados**.

Assim, constata-se que o custo de diversos produtos, dentre eles o do TUBO DE PLÁSTICO sofreu aumento no seu custo de produção, restando necessário à indústria aumentar o valor de comercialização, tornando a **proposta de preços registrada inicialmente pela Peticionária inexequível**.

Portanto, visando manter o fornecimento do TUBO DE PLÁSTICO nos demais termos contidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023, a Requerente vem solicitar REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO nos termos da fundamentação a seguir, tudo na melhor forma do direito e na mais lídima justiça!

---

<sup>2</sup> anexo ii\_08-04-2024 Brasil bate recorde histórico de mortes por dengue \_ Dengue \_ G1





## **1. REQUISITOS DA LEGITIMIDADE: DO PEDIDO DE REEQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO - REVISÃO**

A propositura do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro – revisão do ITEM 48 DO LOTE 08- TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO EDTA CAPACIDADE DE 2 ML (VACUPLAST) é legítimo e tem previsão no art. 17 caput<sup>3</sup> do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e art. 65, inciso II, alínea “d”<sup>4</sup> da Lei 8.666, **devido ao aumento de consumo de materiais hospitalares e medicamentos, ocorrido devido à EPIDEMIA DE DENGUE por todo o país, afetando diretamente o custo dos produtos, inevitavelmente repassados dos fabricantes para as distribuidoras.**

Portanto, diante destas ocorrências incontestáveis entende-se que dá o amparo ao direito ao equacionamento monetário no valor unitário do item registrado na Ata, bem como do **reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro** que, independentemente de lapso temporal, sua revisão deve ser deferida para dar guarida no **reequilíbrio econômico financeiro** –

<sup>3</sup> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos** serviços ou **bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

<sup>4</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: **II - por acordo das partes:** d para restabelecer a relação que as **partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a **retribuição da administração para a justa remuneração** da obra, serviço **ou fornecimento**, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de **sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea **econômica extraordinária e extracontratual**.



**revisão**, evitando o enriquecimento sem causa do órgão público e prejuízos à CONTRATADA, que por força dos eventos relatados desequilibrou todo o mercado de insumos para saúde, afetando outros seguimentos comerciais.

Superado as questões de legitimidade do pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro – revisão** - passo agora para as razões de mérito que pugna pelo reequilíbrio pontual do item.

## **2. DO ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

---

**O ITEM 48 DO LOTE 08- TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO EDTA CAPACIDADE DE 2 ML (VACUPLAST)** sofreu impacto relevante no seu preço, conforme juntada de provas apresentadas a seguir:

ITEM	PREÇO REGISTRADO	CUSTO ANTERIOR	CUSTO ATUAL
ITEM 48 DO LOTE 08- TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO EDTA CAPACIDADE DE 2 ML (VACUPLAST)	<b>R\$0,36</b>	R\$0,2941 <sup>5</sup>	<b>R\$0,35<sup>6</sup></b>

Portanto, para o devido reequilíbrio de preço do item a empresa VYP HOSPITALAR requer o realinhamento conforme a seguir:

<sup>5</sup> anexo iii\_nota fiscal (custo anterior)

<sup>6</sup> anexo iv\_cotação (custo atual)





ITEM	PREÇO REGISTRADO	PERCENTUAL PARA REALINHAMENTO	PREÇO REALINHADO
ITEM 48 DO LOTE 08- TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO EDTA CAPACIDADE DE 2 ML (VACUPLAST)	R\$0,36	19,82%	R\$0,43

Veja que a **VYP HOSPITALAR**, pugna-se o reequilíbrio por meio dos elementos de fato e direito, com garantias jurídicas para sua concessão, ou seja, fatos supervenientes e de consequências incalculáveis, dando guarida para juridicidade do pedido.

A luz do exposto, é notório que o ínclito município comprehende as situações teladas, por isso, não pode ser a empresa **VYP HOSPITALAR** expropriada financeiramente- haja vista configurar a presença do enriquecimento sem causa por parte da Administração.





**Não sendo este o mesmo entendimento, seja devidamente aplicado a eficácia do art. 19<sup>7</sup>, inciso I e art. 21<sup>8</sup>, inciso II do Decreto Federal n. 7.892/13.**

### **3. DO PEDIDO FINAL**

A luz de todo o exposto, requer a empresa **VYP HOSPITALAR**:

a) **deferimento do reequilíbrio econômico – financeiro** do item a seguir:

ITEM	PREÇO REGISTRADO	PERCENTUAL PARA REALINHAMENTO	PREÇO REALINHADO
ITEM 48 DO LOTE 08- TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO EDTA CAPACIDADE DE 2 ML (VACUPLAST)	R\$0,36	<b>19,82%</b>	<b>R\$0,43</b>

<sup>7</sup> Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

<sup>8</sup> Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de **caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

(...) II - **a pedido do fornecedor**.





**b) Considerando que não seja este o entendimento** do ínclito município REQUER a **DESOBRIGAÇÃO DE ENTREGA DO REFERIDO ITEM**, conforme art. 19, inciso I e art. 21, inciso II do Decreto Federal n. 7.892/13;

**c) protesta por todos os meios de provas admitidas e, por questão de ordem** e garantia constitucional “direto de petição”, requer seja oportunizado o direto de manifestação sobre qualquer despacho vinculado a esta petição de “reequilíbrio de preços”.

Na oportunidade deste petitório, em que pesem as manifestações e os embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR, em especial, Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico, Departamento de Compras e Autoridade Superior – Chefe do Executivo.

Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

Maringá/PR, 22 de maio de 2024.

VYP MATERIAL  
HOSPITALAR  
COMERCIO  
IMPORTACAO E  
EXP:29907666000100  
Dados: 2024.05.22 16:30:11  
-03'00'





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

**O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleteiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.907.666/0001-00, com sede na Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, nº 3501, Bairro Jardim Itália II, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87060-676, Telefone (44) 3034-0262, e-mail: [licitacao@vyphospitalarmga.com.br](mailto:licitacao@vyphospitalarmga.com.br), representada por sua administradora, Sra. Yascara Wronski Tressa Rangel, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 8.364.021-9 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 057.516.149-33, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 073/2023**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

### LOTE/GRUPO 05

Item	Código BR	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
32	386120	3.000	Un.	Potes opacos para coleta de fezes com pazinha, capacidade mínima de 50 ml	Cralplast	0,28	840,00
33	436309	10.000	Un.	Potes para coleta Urina, estéril, universal, polipropileno, transparente, capacidade mínima de 50 ml, tampa com rosca e boa vedação.	Cralplast	0,30	3.000,00
34	436319	30	Un.	Frasco coletor para urina 24 horas. Capacidade mínima de 2 litros. Boca larga. Graduado. Tampa de rosca com vedação interna.	Cralplast	3,05	91,50
<b>Valor Total Estimado do Grupo/Lote 05</b>							<b>3.931,50</b>

### LOTE/GRUPO 08

Item	Código BR	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
46	419405	1.000	Pct.	Coletor de urina, material: plástico, tipo: sistema aberto, modelo: infantil, capacidade: cerca de 100 ml, características adicionais: adesivo hipoalergênico, pacote com 10 unidades.	Cralplast	3,37	3.370,00
47	372352	20.000	Un.	Tubos de plástico para coleta a vácuo com gel separador mais ativador de coágulo, capacidade mínima de 4 ml.	Vacuplast	0,51	10.200,00
48	375901	500	Un.	Tubos de plástico para coleta a vácuo EDTA capacidade de 2 ml.	Vacuplast	0,36	180,00
49	372340	7.000	Un.	Tubos de plástico para coleta a vácuo EDTA capacidade de 4 ml.	Vacuplast	0,36	2.520,00
50	399982	6.000	Un.	Agulha múltipla para coleta de sangue com sistema vácuo 25 X 0,7 mm	Vacuplast	0,27	1.620,00
<b>Valor Total Estimado do Grupo/Lote 08</b>							<b>17.890,00</b>

### LOTE/GRUPO 13

Item	Código BR	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
71	436702	1	Un.	Cadeira para Coleta de Sangue Braçadeira Frontal: Assento, Encosto e	Metal Solution	487,00	487,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

				braço frontal estofados em espumas, revestidos em corano; Pés com ponteiras plásticas; Dimensões: 0,55 x 0,60 x 0,93m; Assento com altura em relação ao piso de 48cm e comprimento de 50cm; Suporte de braço altura em relação ao piso de 70cm a 93cm; Dimensões Assento: 0,40 x 0,50 x 0,90 (PxLxA); Suporta até 150 Kg;			
<b>Valor Total Estimado do Grupo/Lote 13</b>							<b>487,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>							<b>22.308,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 04 de outubro de 2024. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**

Os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, conforme a necessidade do Departamento de Saúde no endereço: Avenida Dambros e Piva, nº 130, Centro, Marmeiro. A Contratada deverá atender as solicitações do Departamento no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação formal. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. A mercadoria a ser fornecida deverá ser entregue em conformidade com a ordem de compra e Nota de Empenho. A mercadoria cotada deverá obedecer às normas padrões da ABNT ou ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição da Ata, as especificações técnicas conforme Termo de Referência e Ata, bem como, qualidade na apresentação dos materiais. A contratada deverá apresentar (quando for o caso) equipamentos de proteção individual com C. A. (Certificado de Aprovação), devidamente aprovado e válido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A Contratada deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta. A Contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. A Contratada deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**. A Contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas. A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento do produto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, juntamente com a Farmacêutica Katiane Cella. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br). Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não mantiver a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 073/2023** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeiro, 05 de outubro de 2023.

PAULO JAIR

PILATI:5247042

3953

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati

Contratante

Assinado de forma digital  
por PAULO JAIR

PILATI:52470423953

Dados: 2023.10.05

08:37:31 -03'00'

YASCARA

WRONSKI

TRESSA

RANGEL:057

51614933

Assinado de forma  
digital por

YASCARA WRONSKI

TRESSA

RANGEL:057516149

33

Dados: 2023.10.05

09:43:44 -03'00'

**VYP MATERIAL HOSPITALAR  
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA**

Yascara Wronski Tressa Rangel  
Contratada

[globo.com](#) [g1](#) [ge](#) [gshow](#) [globoplay](#) [o globo](#) [guia de compras](#)

SAÚDE

DENGUE

## Brasil bate recorde histórico de mortes por dengue

Segundo dados do Painel de Arboviroses do Ministério da Saúde atualizados nesta segunda-feira (08), o país registrou 1.116 mortes nas primeiras treze semanas deste ano, uma taxa inédita.

Por [Roberto Peixoto, g1](#)

08/04/2024 16h01 · Atualizado há um dia



O Aedes aegypti, o mosquito transmissor da dengue, visto através de microscópio eletrônico na Fiocruz Pernambuco, no Recife. — Foto: AP Photo/Eduardo Paes

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

[Prosseguir](#)

O Brasil bateu o recorde histórico de mortes por dengue em 2024. Segundo dados do Painel de Arboviroses do Ministério da Saúde atualizados nesta segunda-feira (08), o país registrou **1.116 mortes** nas primeiras treze semanas deste ano, uma taxa inédita.

Este é o maior número desde o início da série histórica, em 2000. **O recorde anterior de óbitos ocorreu em 2023, com 1.094.** Já o terceiro ano com maior número foi 2022 com 1.053.

---

**"Infelizmente, a gente já sabia que atingiríamos esse número de mortes muito elevado e atingiríamos o recorde de mortes em relação aos anos anteriores. A gente tem uma epidemia, a maior epidemia de termos de proporções, de número de casos e de extensão de número de municípios e estados acometidos da história do país e isso certamente se traduziu em um número elevado de mortes", diz Alberto Chebabo, presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia.**

---

No mesmo período do ano passado, em 3 meses, o Brasil tinha **388 mortes**. Além disso, até o momento, **2.963.994 casos foram registrados nas primeiras treze semanas deste ano, uma taxa inédita.** Em 2023, foram **589.294 casos entre as semanas 01 e 13.**

"Uma das coisas que a gente sempre coloca é que as mortes por dengue são mortes sempre evitáveis. São mortes que não deveriam acontecer porque o tratamento da dengue é um tratamento que basicamente significa usar hidratação no momento certo para que as complicações não ocorram na maior parte dos casos e infelizmente a gente não teve uma estrutura dessa em alguns estados, municípios para evitar um número elevado de mortes, e isso se refletiu nesse número que a gente está atingindo agora", critica o especialista.

Em fevereiro, a secretária de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Ethel Maciel, afirmou que a estimativa do Ministério da Saúde é que o país registre, neste ano, **4,2 milhões de casos**.

Apesar disso, nesta semana, **o governo afirmou que a maioria dos estados brasileiros já superou o pico de casos de dengue.**

Das 27 unidades da federação, oito estão em "tendência de queda consolidada" e 12 estão em "tendência de estabilidade".

---

**"Temos uma queda nos casos prováveis de dengue. Isso está se consolidando. É um pouco diferente a epidemia nos estados agora", pontuou a secretária.**

---

Ao todo, 11 unidades da federação decretaram emergência por causa da dengue: **Acre, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo**, Santa Catarina, Amapá, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

- **Bastam 10 minutos por semana para eliminar focos do aedes aegypti dentro de casa**
- **ENTENDA: surto, epidemia, pandemia e endemia**
- **Dipirona e paracetamol contra dengue: quais cuidados tomar ao buscar remédios**

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).



Dengue: diferentes sorotipos em circulação aumentam risco de reinfecção

A partir dos dados referentes a exames laboratoriais realizados para identificar a dengue, o ministério também mapeou quais são os sorotipos do vírus com maior circulação no país.

A dengue do sorotipo 1 é a mais presente no Brasil, sendo registrada em todos os estados. Na sequência, é observado o sorotipo 2, em 24 estados e no Distrito Federal.

Há a circulação simultânea dos quatro sorotipos de dengue no território nacional, mas somente Minas Gerais registrou, até o momento, a presença de todos os sorotipos atuando simultaneamente.

✿ O vírus possui quatro sorotipos diferentes: DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4 — todos podem causar as diferentes formas da doença.

Uma pessoa pode ter dengue até quatro vezes ao longo de sua vida. Isso ocorre porque ela pode ser infectada com os quatro diferentes sorotipos do vírus. Uma vez exposta a um determinado sorotipo, após a remissão da doença, ela passa a ter imunidade para aquele sorotipo específico.



Dengue ou Covid? Veja diferenças e semelhanças entre as doenças para saber identificar os sintomas

**Saiba mais →**

RECEBEMOS DE CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/07/2023 VALOR TOTAL: R\$ 7.301,21 DESTINATÁRIO: VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD - AV JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO, 3501 JARDIM ITALIA II MARINGA-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

## CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA

R BALAO MAGICO, 855  
JARDIM DO RIO COTIA - 06715-780  
COTIA - SP Fone/Fax: 1134547000

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.072.997  
Série 001  
Folha 1/2



## CHAVE DE ACESSO

3523 0748 7408 4900 0713 5500 1000 0729 9710 0593 9258

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

## NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadorias

## PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135231207911823 - 27/07/2023 10:01:43

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

278391677112

## INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

## CNPJ

48.740.849/0007-13

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

## NOME / RAZÃO SOCIAL

VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD

29.907.666/0001-00

DATA DA EMISSÃO

27/07/2023

## ENDEREÇO

AV JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO, 3501

## BAIRRO / DISTRITO

## CEP

## MUNICÍPIO

MARINGA

JARDIM ITALIA II

87060-676

## FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
Venc.	24/08/2023	Venc.	31/08/2023	Venc.	07/09/2023	Venc.	17/09/2023
Valor	R\$ 1.825,30	Valor	R\$ 1.825,30	Valor	R\$ 1.825,30	Valor	R\$ 1.825,31

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
7.018,06	387,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.630,89
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
210,49	0,00	0,00	0,00	283,15	0,00	2.495,64	77,37	7.301,21

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA (0) Emitente		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTADORA MINUANO LTDA		(0) Emitente							87.183.570/0002-23
ENDEREÇO									
R DOMINGOS PACHECO, S/N QUADRA 5 BOX 12,13,14 E 15 - JARDIM				MUNICÍPIO		SAO PAULO		SP	109511133114

## QUANTIDADE

19

## ESPÉCIE

CAIXAS

## MARCA

## NUMERAÇÃO

## PESO BRUTO

## PESO LÍQUIDO

172,851

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AGV2507	AGULHA MULTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO ESTERIL 25 X 0,7 MM (22G X 1") CX/100 0100 x LOTE220922 - FAB22/09/2022 - VAL22/09/2027	90183219	100	6102	CX	100,0000	16,9907	1.699,07	1.753,61	70,14	140,29	4,00	8,00
TU10M-NR	TIRAS REAGENTES PARA ANALISE URINARIA 10 PARAMETROS COM 100 - SENSI 10 DETERMINACOES 0008 x LOTE23F030 - FAB01/05/2023 - VAL01/09/2024	38221910	000	6102	FR	8,0000	19,3800	155,04	159,65	19,16			12,00
18056	TUBO 12X75MM PS 5ML PT/1000 0010 x LOTE23070703 - FAB07/07/2023 - VAL07/07/2026	39269040	000	6101	PT	10,0000	47,0000	470,00	483,97	58,08			12,00
18060	TUBO 12X75MM PP 5ML PT/1000 0010 x LOTE23061303 - FAB13/06/2023 - VAL13/06/2026	39269040	000	6101	PT	10,0000	47,2000	472,00	486,03	58,32			12,00
181620	MICROTUBO TIPO EPPENDORF VOL.2,0ML GRADUADO TAMPA LISA PT/1000 0010 x LOTE25122021C - FAB12/2021 - VAL12/2026	39269040	100	6102	PT	10,0000	32,4500	324,50	334,15	13,37			4,00
18167	MICROTUBO TIPO EPPENDORF GRADUADO NEUTRO VOL.1,5ML PT/1000 0005 x LOTE05082022J - FAB05/08/2022 - VAL05/08/2027	39269040	100	6102	PT	5,0000	24,9000	124,50	128,20	5,13			4,00
23010P	SWAB PARA COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS COM MEIO STUART HASTE PLASTICA CX/100 0001 x LOTE221017 - FAB10/2022 - VAL10/2024	38210000	600	6102	CX	1,0000	105,7400	105,74	108,88	13,07			12,00
7105-1	LAMINA 26X76MM FOSCA SEM LAPIDAR CX/50 PECAS 0050 x LOTE2026301 - FAB03/2023 - VAL03/2026	70179000	100	6102	CX	50,0000	3,9000	195,00	200,80	8,03			4,00
7102	LAMINA 26X76MM COMUM SEM LAPIDAR CX/50 PECAS 0050 x LOTE20251101 - FAB11/2022 - VAL11/2025	70179000	100	6102	CX	50,0000	3,7200	186,00	191,53	7,66			4,00
P20X20	LAMINULA DE VIDRO 20X20MM CX/100 PECAS 0010 x LOTE20250701 - FAB07/2022 - VAL07/2025	70179000	100	6102	CX	10,0000	2,3900	23,90	24,61	0,98			4,00
P22X22	LAMINULA DE VIDRO 22X22MM CX/100 PECAS 0020 x LOTE22151214 - FAB11/2022 - VAL11/2025	70179000	100	6102	CX	20,0000	2,7100	54,20	55,81	2,23			4,00
P24X24	LAMINULA DE VIDRO 24X24MM CX/100 PECAS 0020 x LOTE20220902 - FAB09/2022 - VAL09/2025	70179000	100	6102	CX	20,0000	2,9600	59,20	60,96	2,44			4,00

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ProcessoID: 1463055 - Peso Cubado: 192,00 Nao autorizamos deposito bancario, favor efetuar o pagamento atraves do boleto. Total Aproximado Tributos: R\$ 2495,64 (35,24%) Fonte: IBPT Email do Destinatário: vyphospitalar@gmail.com Inf. fisco: NCM 3926,9040 IPI RED. ALIQ ZERO, CONF EX. 01 DISP. DECRETO 7.660/11. NCM 3926 PIS/PASEP E COFINS RED. ALIQ. ZERO CONF. DECRETO 6.426 DE 07/04/2008. ART. 1º, ANEXO III. Itens incluso na Lista de Bens conforme resolucao camex 79/2012, nao sujeito a resolucao resolucao nº13 conforme artigo 1º Aliquota do ICMS confo Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 2.495,64

## RESERVADO AO FISCO

DANFE

Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

## CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA

R BALAO MAGICO, 855  
JARDIM DO RIO COTIA - 06715-780  
COTIA - SP Fone/Fax: 1134547000

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.072.997  
Série 001  
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

3523 0748 7408 4900 0713 5500 1000 0729 9710 0593 9258

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadorias

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135231207911823 - 27/07/2023 10:01:43

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278391677112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

48.740.849/0007-13

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
P20X26	LAMINULA DE VIDRO PARA CAMARA DE NEUBAUER 20X26MM CX/50 PEÇAS 0010 x LOTE20221211 - FAB12/2022	70179000	100	6102	CX	10,0000	6,8400	68,40	70,43	2,82		4,00	
C1010	CAMARA NEUBAUER MELHORADA IMPROVED DOUBLE 0002 x LOTE021122D - FAB11/2022 - VAL11/2025	70179000	100	6102	PC	2,0000	53,0900	106,18	109,34	4,37		4,00	
358NAC	PLACA DE KLINE VIDRO COM 12 ESCAVACOES 0003 x LOTE022023 - FAB02/2023	70179000	000	6102	PC	3,0000	29,8100	89,43	92,09	11,05		12,00	
181743	PONTEIRA TIPO GILSON 0-200UL EM RACK COM 96 PEÇAS 0002 x LOTE25122022F - FAB25/12/2022 - VAL25/12/2027	84799090	100	6102	RACK	2,0000	7,3000	14,60	15,03	0,60		4,00	
18380	TUBO PARA APARELHOS COBAS MIRA, MIRA PLUS E SBA 200 PT/1000 0002 x LOTE21P1130100 - FAB11/2021 - VAL11/2031	39269040	100	6102	PT	2,0000	77,8100	155,62	160,25	6,41		4,00	
18223NR100-C	TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM ATIVADOR DE COAGULO 13X75MM 4ML RACK/100 0018 x LOTE230310 - FAB03/2023 - VAL03/2025	39269040	100	6102	RACK	18,0000	18,7136	336,85	347,51	13,90	22,59	4,00	6,50
18207NR100-C	TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM ATIVADOR DE COAGULO 16X100MM 9ML RACK/100 0012 x LOTE220605 - FAB06/2022 - VAL06/2024	39269040	100	6102	RACK	12,0000	25,1174	301,41	310,95	12,44	20,21	4,00	6,50
GD020EKNR	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM REAGENTE EDTA K3 13X75MM 2ML RACK/100 0024 x LOTE230416 - FAB04/2023 - VAL08/2024	90183999	100	6102	RACK	24,0000	29,4106	705,86	727,93	29,12	37,85	4,00	5,20
GD018SCNR	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM REAGENTE CITRATO DE SODIO 13X75MM 1,8ML RACK/100 0036 x LOTE073320 - FAB04/2023 - VAL04/2025	90183999	100	6102	RACK	36,0000	32,2243	1.160,08	1.196,35	47,85	62,21	4,00	5,20



**CRAL ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA** | CNPJ: 48.740.849/0007-13 | I.E.: 278.391.677.112  
 Rua Balão Mágico nº 855 | Jardim Rio Cotia | Cotia | SP | Brasil | Cep: 06715-780  
 Contatos: (11) 3454 7000 ou (11) 2712 7000 | vendas@cralplast.com.br | cralplast.com.br

ANVISA SOB N° 1.03798.6

**Processo ID:** 6086**Cliente:** RANGEL HOSPITALAR PR 000100**Razão Social:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**CNPJ / CPF:** 29.907.666/0001-00**IE/ RG:** 9077517321**Endereço:** AV JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO, 3501 - JARDIM ITALIA II**Cidade:** MARINGA**Telefone:** 44 3034 0262**E-mail:** compras@vyphospitalarmga.com.br; vyphospitalar@gmail.com**Transportadora:** COTAÇÃO DE FRETE**Pagador do Frete:** FOB**Condições do Frete:** CIF para o estado de São Paulo / FOB demais localidades**Comprador:** Não Possui**Data do Pedido:** 30/04/2024 13:29**Prev. Despacho:** 30/04/2024**Quant Vol Est:** 0**Pes Bruto Est:** 0**Vol. Total Est:** 0**Forma de Pagamento:** A COMBINAR

Pedido sujeito a análise de crédito

Gerado por - valeria.vendas 30/04/2024 14:12 Página 1

Validade da Proposta: IMEDIATO, ou término do estoque - Pedido Mínimo: R\$ 750,00 para FRETE FOB Brasil.

Item	Código	Produto	Marca	Unid	Quant	Val Unit	IPI %	ST %	% Total (IPI+ST)	Val Unit Bruto	Total
	GD040EKNR	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM REAGENTE EDTA K3 13X75MM 4ML RACK/100	VACUPLAST	RC	12	35,24	5,20	0,00	5,20	37,08	444,90
	GD020EKNR	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM REAGENTE EDTA K3 13X75MM 2ML RACK/100	VACUPLAST	RC	12	35,24	5,20	0,00	5,20	37,08	444,90
	GD040SPNR	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM REAGENTE FLUORETO 13X75MM 4ML RACK/100	VACUPLAST	RC	12	35,24	5,20	0,00	5,20	37,08	444,90
	GD040SGCNR	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM GEL E ATIVADOR DE COAGULO 13X75MM 4ML RACK/100	VACUPLAST	RC	12	51,34	5,20	0,00	5,20	54,01	648,08

Pedimos que confirmam com critério este orçamento principalmente se for ofertá-los em processos licitatórios e antes de nos enviar sua confirmação de compra, para isso, enviaremos junto a este e-mail catálogo com as imagens e informações detalhadas dos produtos. Dito isso, não aceitaremos reclamações posteriores sobre descriptivos que considerem incompatíveis e não serão permitidas alterações nos pedidos após sua confirmação, portanto, ficamos à disposição para tirar suas dúvidas antes de formular sua proposta oficial ou de enviar a nós sua confirmação de compra.

Orientamos que também confirmam seus dados cadastrais.

E estejam cientes que em virtude da instabilidade cambial podem sofrer reajuste de preços os itens ofertados que não tivermos estoque no fechamento da compra, nestas situações entraremos em contato para informá-los e para que definam sobre a manutenção do pedido conosco.

A previsão de despacho sofrerá ajustes á contar da data da confirmação do pedido de compra. Consulte sua consultora.

**Observações:****Valor Total:** 1.982,78**Assinatura Comprador**

/P MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

## Pedido Realinhamento de Preços PE 73-2023 (MARMELEIRO)



**De** VYP <contratos@vyphospitalarmga.com.br>  
**Para** <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>  
**Cópia** Vyp Hospitalar <vyphospitalar@gmail.com>, <faturamento@vyphospitalarmga.com.br>, <comercial@vyphospitalarmga.com.br>  
**Data** 22-05-2024 16:32

Pedido Realinhamento de Preços PE 73-2023 (MARMELEIRO).pdf (~337 KB) anexo i\_ARP 227-2023 PE 73-2023.pdf (~1,3 MB)

anexo ii\_08-04-2024 Brasil bate recorde histórico de mortes por dengue \_ Dengue \_ G1.pdf (~1,0 MB)

anexo iii\_Nota fiscal (custo anterior).pdf (~1,2 MB) anexo iv\_Nota Fiscal (custo atual).pdf (~332 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde,

Segue pedido de reequilíbrio:

ITEM	PREÇO REGISTRADO	PERCENTUAL PARA REALINHAMENTO	PREÇO REALINHADO
ITEM 48 DO LOTE 08- TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO EDTA CAPACIDADE DE 2 ML (VACUPLAST)	R\$0,36	19,82%	R\$0,43

Por favor confirmar o recebimento.

Att,



**CONTRATOS**  
 Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, 3501  
 87060-676 - Maringá/PR  
 44 3034-0262  
[contratos@vyphospitalarmga.com.br](mailto:contratos@vyphospitalarmga.com.br)

*Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apagando-a.*

**De:** faturamento@vyphospitalarmga.com.br <faturamento@vyphospitalarmga.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 3 de maio de 2024 08:22

**Para:** 'VYP' <contratos@vyphospitalarmga.com.br>

**Cc:** licitacao@vyphospitalarmga.com.br; 'Vyp Hospitalar' <vyphospitalar@gmail.com>

**Assunto:** ANTECIPAÇÃO REEQUILIBRIO

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 3626 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de P n° 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES**Data/Hora:** 27/05/2024 11:47

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 951/2024**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES**Repartição:** LICITAÇÃO**Data/Hora:** 27/05/2024 11:47**Observação:** para análise**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** PAULO JAIR PILATI**Data/Hora:** 27/05/2024 11:47**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 3626 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de P n° 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** PAULO JAIR PILATI**Data/Hora:** 27/05/2024 13:57

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 6 : RICARDO FIORI

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de Preços nº 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Parecer****Data:** 27/05/2024 13:59

encaminhamento

---

**PAULO JAIR PILATI**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleteiro, 27 de maio de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, protocolo/processo nº 951/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de Preços nº 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleteiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 13:59:03 00:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.atende.net/tp6654bc0197e06>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 27/05/2024 13:59



**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 951/2024**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** PAULO JAIR PILATI**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 27/05/2024 14:00**Observação:** Para manifestação da Procuradoria**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** PROCURADORIA JURÍDICA**Responsável:****Data/Hora:** 27/05/2024 14:00**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 3626 Historico do Processo(182) - Sequência: 8

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de P n° 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** LUCAS DE ALMEIDA JARDIM**Data/Hora:** 27/05/2024 14:59

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 9 : RICARDO FIORI

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de Preços nº 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Parecer****Data:** 31/07/2024 15:38

Parecer Jurídico n.º 209/2024

---

**EDERSON ROBERTO DALLA COSTA**



# *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 31 de julho de 2024.

## **Processo Administrativo n.º 127/2023 Pregão Eletrônico n.º 073/2023**

### **Parecer n.º 209/2024 - PG**

#### **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de itens da ata de registro de preços n.º 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 073/2023, conforme protocolo n.º 951/2024, datado de 27 de maio de 2024, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar.

A empresa VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA reapresentou instrumento petitório alegando que o preço do item n.º 48, a saber, tubo de plástico para coleta a vácuo EDTA capacidade de 2ml sofreu aumento de preço, sendo necessário o reequilíbrio econômico-financeiro.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, acompanhada de nota fiscal e notícias acerca de casos de dengue e orçamento para aquisição do item;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

#### **II – Fundamentação**

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

A solicitante atribui a necessidade alegando flutuação nos preços que a impede de manter as entregas futuras sem gerar prejuízos. Que a situação se deu pela epidemia de dengue no país, que ocasionou o desabastecimento sazonal e a majoração dos valores.

Foi apresentada nota fiscal de compra em momento pretérito ao certame do qual foi registrado o objeto e orçamento em data atual.

Isto posto, passamos à análise do pedido, observando o histórico do processo licitatório.

O item 48 foi registrado com o valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos). Segundo se extrai do orçamento apresentado, o valor de aquisição atual seria de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos). Se observa que o preço do produto, quando da formação dos preço era superior ao ora solicitado para o reequilíbrio, o que demonstra que não houve desequilíbrio, mas sim a situação se deu pelo deságio promovido pela requerente quando da participação na licitação, não se tratando de situação extraordinária em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

### **III- Conclusão**

Considerando o exposto, não vislumbro estarem presentes os requisitos que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 951/2024**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** EDERSON ROBERTO DALLA COSTA**Repartição:** PROCURADORIA JURÍDICA**Data/Hora:** 31/07/2024 15:39**Observação:** Parecer Jurídico**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** LICITAÇÃO**Responsável:** DAVERSON COLLE DA SILVA**Data/Hora:** 31/07/2024 15:39**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 3626 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de P n° 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** RICARDO FIORI**Data/Hora:** 31/07/2024 15:42

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 951/2024**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** RICARDO FIORI**Repartição:** LICITAÇÃO**Data/Hora:** 31/07/2024 16:06**Observação:** Para análise**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** PAULO JAIR PILATI**Data/Hora:** 31/07/2024 16:06**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

## Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 3626 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de P n° 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** PAULO JAIR PILATI**Data/Hora:** 31/07/2024 16:07

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 14 : RICARDO FIORI

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de Preços nº 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Parecer****Data:** 31/07/2024 16:09

Despacho

---

**PAULO JAIR PILATI**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, protocolo/processo nº 951/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de Preços nº 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 209/2024 – PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos requisitantes, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeiro, 31 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2024 16:09:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p66aa8bf06cc7>.  
EM 31/07/2024 16:09  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53)



**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 951/2024**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** PAULO JAIR PILATI**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 31/07/2024 16:09**Observação:** Para providencias**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** LICITAÇÃO**Responsável:** DAVERSON COLLE DA SILVA**Data/Hora:** 31/07/2024 16:09**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 3626 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de P n° 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** RICARDO FIORI**Data/Hora:** 31/07/2024 16:10



## MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Processo Digital

Guia de Encerramento - Sintético

Historico do Processo(182) - Sequência: 17

---

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 951/2024**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** RICARDO FIORI**Repartição:** LICITAÇÃO**Data/Hora:** 06/08/2024 07:35**Observação:** Para nova manifestação da empresa.**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** LICITAÇÃO**Responsável:** DAVERSON COLLE DA SILVA**Data/Hora:** 06/08/2024 07:35**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 3626 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de P n° 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** RICARDO FIORI**Data/Hora:** 06/08/2024 07:35

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 21 : RICARDO FIORI

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de Preços nº 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Parecer****Data:** 06/08/2024 07:35

Manifestação ao indeferimento da solicitação de reequilíbrio - VYP

---

RICARDO FIORI



**ILMO. SR. EDERSON ROBERTO DALLA COSTA- PROCURADOR JURÍDICO DO  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO- ESTADO DO PARANÁ.**

---

Com cópia: Setor de Licitações/Contratos e Setor de Almoxarifado/Compras

**VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E**

**EXPORTAÇÃO LTDA** já qualificada nos autos do processo administrativo que deu “azo” ao Pregão Eletrônico nº 73/2023 vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar a MANIFESTAÇÃO CONSTITUCIONAL em virtude do recebimento em 31 de julho de 2024 do **Parecer n.º 209/2024 - PG<sup>1</sup>** e respectivo **Despacho<sup>2</sup>** INDEFERINDO o Pedido de Reequilíbrio de Preços do **ITEM 48 DO LOTE 08- TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO EDTA CAPACIDADE DE 2 ML (VACUPLAST)** registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 227/2023**.

<sup>1</sup> anexo i\_31-07-2024 Parecer 209- 2024

<sup>2</sup> anexo ii\_31-07-2024 Despacho





Considerando que **não há pendência de entrega do referido produto**, sendo que a quantidade registrada na Ata foi entregue totalmente, conforme última nota fiscal<sup>3</sup> emitida em 30 de julho de 2024;

Considerando que a Peticionária manifestou previamente sobre a impossibilidade de fornecimento do item com o preço inicialmente registrado;

Considerando que o pedido protocolado anteriormente requeria -em caso do indeferimento do reequilíbrio de preços- que fosse concedida sua **DESOBRIGAÇÃO DE ENTREGA**.

A luz de todo o exposto, a **VYP HOSPITALAR** respeitosamente:

- a) **REITERA O PEDIDO DE DESOBRIGAÇÃO DE ENTREGA DO ITEM 48 DO LOTE 08- TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO EDTA CAPACIDADE DE 2 ML (VACUPLAST), conforme art. 19<sup>4</sup>, inciso I e art. 21<sup>5</sup>, inciso II do Decreto Federal n. 7.892/13,**

---

<sup>3</sup> anexo iii\_30-07-2024 NF 20285

<sup>4</sup> Art. 19. **Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso**, o órgão gerenciador poderá:

**I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade** se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

<sup>5</sup> Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de **caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**(...)II - a pedido do fornecedor.**





manifestando desde já que não tem interesse em celebrar aditivo de quantidade de fornecimento do item;

- b)** protesta por todos os meios de provas admitidas e, por questão de ordem e garantia constitucional “direto de petição”, requer seja oportunizado o direto de manifestação sobre qualquer despacho vinculado a esta petição.

Na oportunidade deste petitório, em que pesem as manifestações e os embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR, em especial, Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico, Departamento de Compras e Autoridade Superior – Chefe do Executivo.

Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

Maringá/PR, 05 de agosto de 2024.

VYP MATERIAL  
HOSPITALAR  
COMERCIO  
IMPORTACAO E  
EXP:29907666000100

Assinado de forma digital  
por VYP MATERIAL  
HOSPITALAR COMERCIO  
IMPORTACAO E  
EXP:29907666000100  
Dados: 2024.08.05  
16:42:21 -03'00'



**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 951/2024**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** RICARDO FIORI**Repartição:** LICITAÇÃO**Data/Hora:** 06/08/2024 07:35**Observação:** Para análise.**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** PAULO JAIR PILATI**Data/Hora:** 06/08/2024 07:35**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 3626 Historico do Processo(182) - Sequência: 23

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de P n° 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** PAULO JAIR PILATI**Data/Hora:** 06/08/2024 08:50

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 24 : RICARDO FIORI

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de Preços nº 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Parecer****Data:** 06/08/2024 08:53

encaminhamento

---

**PAULO JAIR PILATI**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 06 de agosto de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Manifestação ao Indeferimento da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, protocolo/processo nº 951/2024, em que pleiteia uma nova manifestação quanto ao indeferimento da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de Preços nº 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2024 08:54:03 00:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p66b20ed94de8c>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 06/08/2024 08:54



**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 951/2024**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** PAULO JAIR PILATI**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 06/08/2024 08:54**Observação:** Para manifestação**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** PROCURADORIA JURÍDICA**Responsável:****Data/Hora:** 06/08/2024 08:54**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 3626 Historico do Processo(182) - Sequência: 26

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de P n° 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDERSON ROBERTO DALLA COSTA**Data/Hora:** 07/08/2024 08:50

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 951/2024**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** KARIMA HAWA MUJAHED**Repartição:** PROCURADORIA JURÍDICA**Data/Hora:** 15/10/2025 17:35**Observação:** Considerando a perda do objeto em decorrência do decurso do prazo de vencimento da Ata, devolvo os autos para arquivamento.**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** LICITAÇÃO**Responsável:** DAVERSON COLLE DA SILVA**Data/Hora:** 15/10/2025 17:35**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 3626 Historico do Processo(182) - Sequência: 28

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de P n° 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Informações do Recebimento:****Usuário:** RICARDO FIORI**Data/Hora:** 16/10/2025 14:08

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 29 : RICARDO FIORI

**Processo Nº 951 / 2024**

Código Verificador: E6D4AQJK

**Requerente:** VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 48 do Lote 08 referente a Ata de Registro de Preços nº 227/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2023**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 27/05/2024 10:29**Data Previsão:** 26/06/2024**Parecer****Data:** 16/10/2025 14:08

Certidão e Despacho

---

RICARDO FIORI



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente processo estava em posse da Procuradoria Jurídica com o protocolo sob os números:

- 1357/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1533/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1654/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1743/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 294/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 459/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 621/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 685/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1099/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1366/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024
- 951/2024 - Pregão Eletrônico nº 073/2023
- 1450/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1602/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1617/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1679/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1686/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 194/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2024
- 220/2025 - Pregão Eletrônico nº 098/2023
- 274/2025 - Pregão Eletrônico nº 091/2023
- 279/2025 - Pregão Eletrônico nº 107/2023
- 469/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2024
- 967/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1503/2024 - Inexigibilidade nº 013/2024
- 73/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1380/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1685/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024

Os processos foram tramitados a pedido do Gabinete do Prefeito para que a Procuradoria Jurídica elaborasse o seu parecer referente as solicitações de reequilíbrio e/ou cancelamento de itens e/ou das Atas de Registro de Preços, porém os presentes processos retornaram para o Setor de Licitações no dia 15 de outubro de 2025.

Considerando que as Atas de Registro de Preços vinculadas aos Pregões Eletrônicos já tiveram seu prazo findado, sem a possibilidade de qualquer tipo de elaboração ou continuidade.

Conforme o citado pela Procuradora Jurídica nos trâmites dos processos:

*"Considerando a perda do objeto em decorrência do decurso do prazo de vencimento da ata, devolvo os autos para arquivamento."*

Considerando todo o exposto, encaminhamos o processo a Autoridade Superior para as providências necessárias.

Marmeiro, 16 de outubro de 2025.

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação

**Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:58:27 por ISABELA RODRIGUES BORGES**  
**Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:59:08 por FABIANO BASSOLI DONIDA**  
**Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 13:01:54 por EVANDRO MARCELO PASQUALOTO**

Avenida Macalí, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 12:58:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p27061821e6312>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 12:58:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p27061821e6312>



**Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:58:27 por ISABELA RODRIGUES BORGES**

**Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:59:08 por FABIANO BASSOLI DONIDA**

**Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 13:01:54 por EVANDRO MARCELO PASQUALOTO**

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta à solicitação dos processos administrativos de números:

- 1357/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1533/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1654/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1743/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 294/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 459/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 621/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 685/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1099/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1366/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024
- 951/2024 - Pregão Eletrônico nº 073/2023
- 1450/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1602/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1617/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1679/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1686/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 194/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2024
- 220/2025 - Pregão Eletrônico nº 098/2023
- 274/2025 - Pregão Eletrônico nº 091/2023
- 279/2025 - Pregão Eletrônico nº 107/2023
- 469/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2024
- 967/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1503/2024 - Inexigibilidade nº 013/2024
- 73/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1380/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1685/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024

Considerando a Certidão da Comissão de Contratação, datada de 16 de outubro de 2025, em que expõe os fatos referente as solicitações de reequilíbrio e/ou cancelamento de itens e/ou das Atas de Registro de Preços, bem como recebimento no Setor de Licitações dos processos na data de 15 de outubro de 2025, onde já estavam vencidas as Atas de Registros de Preços.

Conforme também o citado pela Procuradora Jurídica nos trâmites dos processos:

*“Considerando a perda do objeto em decorrência do decurso do prazo de vencimento da ata, devolvo os autos para arquivamento.”*

Considerando todo o exposto, DETERMINO:

O arquivamento dos processos citados, bem como a juntada dos autos no Portal da Transparência e sítio eletrônico do Município de Marmeleteiro.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleteiro, 16 de outubro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

